



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS,
CAMPUS SANTANA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Português da Universidade Federal do Amapá, *Campus Santana*, é constituído por:

- I. Todos os professores lotados na coordenação do curso.
- II. Um técnico-administrativo, lotado na coordenação.
- III. Um representante discente, eleito pelos discentes matriculados no curso de Letras Português, Campus Santana.

Parágrafo único. Os representantes discentes terão mandato de até 4 (semestres) consecutivos, com possível prorrogação por mais 02 (dois) semestres consecutivos.

§ 1º A representação dos professores deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do colegiado, em qualquer caso.

§ 2º O coordenador do curso será o presidente do colegiado de curso sendo substituído em suas ausências pelo vice-coordenador.

§ 3º Todos os membros do colegiado terão direito à voz e ao voto. Professores convidados/visitantes/colaboradores de outros colegiados terão direito à voz, mas não ao voto.

CAPÍTULO II
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2. O colegiado de curso é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 3. Ao Colegiado de Curso compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



- I. Deliberar sobre as políticas e diretrizes da coordenação, em consonância com as políticas e orientações de conselho departamental (ou equivalente) e dos conselhos superiores.
- II. Deliberar sobre os projetos pedagógico e científico do pessoal docente e técnico-administrativo lotado na coordenação do curso.
- III. Deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da coordenação de curso.
- IV. Deliberar sobre indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi concursado.
- V. Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes.
- VI. Declarar vago o cargo de coordenador de curso.
- VII. Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria.
- VIII. Propor ações para a melhoria da qualidade de ensino.
- IX. Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho da coordenação de curso.
- X. Desenvolver outras atribuições que lhe couber por força da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4. São atribuições do colegiado de curso de Licenciatura em Letras Português, *Campus Santana*, da Universidade Federal do Amapá:

- I. Definir as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito do curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus Santana* – da Universidade Federal do Amapá.
- II. Avaliar e propor atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) constantemente, em conjunto e em consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- III. Propor modificações de Projetos Políticos Pedagógicos do Curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus Santana*.
- IV. Propor redução ou ampliação da oferta de vagas do curso.
- V. Propor e definir o turno de oferta do curso.
- VI. Propor e deliberar sobre necessidade de contratação de docente para as áreas de conhecimento do curso.
- VII. Deliberar sobre modificações em projetos políticos pedagógicos e sobre alterações nos currículos do curso de graduação em Licenciatura em Letras Português.
- VIII. Encaminhar ao departamento (ou equivalente) ao qual está subordinado sugestão de criação de cursos novos de graduação, especialização,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



- aperfeiçoamento, mestrado e doutorado a fim de que ele apresente proposição aos órgãos superiores.
- IX. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão, quando necessário.
- X. Analisar, atualizar e deliberar sobre planos de ensino. Propor alterações, quando necessário.
- XI. Deliberar e emitir parecer sobre afastamento de professor lotado no curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus Santana* – para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em programas de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros devidamente reconhecidos e autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- XII. Deliberar e emitir parecer sobre afastamento de professor lotado no curso de Licenciatura em Letras Português para realizar estágio de pós-doutoramento em programas nacionais e internacionais.
- XIII. Deliberar e emitir parecer sobre remanejamento, remoção, redistribuição ou cessão de professores para outros colegiados no âmbito da Universidade Federal do Amapá e de outras Instituições de Ensino Superior.
- XIV. Deliberar sobre a criação de comissões, comitês, núcleos e congêneres internos e auxiliares no trabalho da coordenação de curso e colegiado.
- XV. Deliberar sobre a criação de regimentos, normas, regras e regulamentos propostos pela: Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus Santana*.
- XVI. Apresentar e deliberar sobre propostas de atividades extracurriculares.
- XVII. Apresentar e deliberar sobre lista das disciplinas ofertadas em cada semestre de acordo com o fluxograma de oferta do curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus Santana*.
- XVIII. Deliberar sobre a necessidade de oferta de Disciplina em Período Especial – *ipsis verbis* Capítulo XI da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XIX. Elaborar o horário de aulas e de turmas por semestre.
- XX. Avaliar e emitir parecer sobre a produção acadêmica dos docentes
- XXI. O colegiado, quando solicitado, subsidiará informações relativas ao desempenho de docente para progressão funcional.
- XXII. Indicar representação docente junto a conselhos, órgãos e congêneres em conformidade com a Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXIII. Deliberar sobre pedido de matrícula intempestiva em conformidade com Art. 113 da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002
- XXIV. Deliberar sobre pedido de matrícula especial ao portador de diploma de nível superior ou ao aluno matriculado em curso de outra instituição de nível superior em conformidade com Art. 118, § 1º da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



- XXV. Deliberar sobre pedido de transferência em conformidade com Art. 129 da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXVI. Deliberar sobre aproveitamento, aprovação e complementação de estudos em conformidade com o cap. VII. da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002. XXVII. Exercer as demais atribuições previstas na Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXVII. Deliberar quando provocado sobre questões suscitadas pelos docentes, técnicos administrativos e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as atribuições de colegiado.

§ 1º Os projetos de pesquisa e extensão devem ser apresentados ao colegiado antes de seu cadastro nas pró-reitorias competentes.

§ 2º Ao final de cada ano, os professores com projetos cadastrados na instituição devem apresentar, em reunião de colegiado para apreciação e aprovação.

§ 3º O professor que, por alguma razão, não apresentar o andamento de sua pesquisa e extensão em reunião de colegiado, poderá fazê-lo por meio de relatório e encaminhar à coordenação do curso de Licenciatura em Letras Português.

§ 4º O não cumprimento dos § 2º e §3º implica a impossibilidade de aprovação de novas propostas de atividade de pesquisa e extensão pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COLEGIADO

Art. 5. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de colegiado.
- II. Representar o colegiado junto aos demais órgãos da Universidade Federal do Amapá.
- III. Designar comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo colegiado.
- IV. Designar comissão auxiliar de planejamento, gestão, avaliação e acompanhamento.
- V. Na ausência de quórum mínimo, o presidente poderá, em conjunto com os presentes, declarar aprovação *ad-referendum* de matérias levadas para reunião de colegiado.
- VI. Decidir, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.
- VII. Emitir voto de qualidade para casos de empate.
- VIII. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas da Universidade Federal do Amapá.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



§ 1º Todas as convocações de reunião de colegiado, ordinárias ou extraordinárias, devem ser feitas por meio de correio eletrônico oficial do curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus* de Santana.

§ 2º As convocações de reunião ordinárias de colegiado devem ser realizadas em tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas úteis de antecedência.

§ 3º As convocações de reuniões extraordinárias de colegiado devem ser realizadas em tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, respeitando as alíneas anteriores.

§ 5º As decisões *ad referendum* devem ser ratificadas em reunião de colegiado subsequente e encaminhadas para homologação nos órgãos superiores.

§ 6º Na ausência do coordenador de curso, a presidência do colegiado será exercida pelo vice-coordenador e, na ausência desse, por docente indicado pelo colegiado por meio de votação em reunião.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE CURSO

Art. 6. O curso de Licenciatura em Letras Português - *Campus* Santana deverá ter um coordenador e um vice-coordenador eleitos e designados pelo Colegiado do Curso para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo período de 1 (um) ano.

Art. 7. O processo de eleição para Coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 2/3 para a manifestação do corpo docente e de 1/3 para a manifestação do corpo discente.

Art. 8. O coordenador de curso deverá estar enquadrado no regime de dedicação exclusiva, ter formação acadêmica na área do curso que pretende coordenar e estar em efetivo exercício, excluídos os licenciados integralmente ou afastados.

Parágrafo único. Caso não haja docentes com formação acadêmica na área do curso para o qual irá concorrer, poderão candidatar-se docentes com formação em área afim, respeitando os critérios pertinentes no *caput* deste artigo.



CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. O colegiado de curso se reunirá em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês. Excepcionalmente, até duas reuniões extraordinárias, sempre que forem necessárias.

§1º As reuniões de colegiado terão duração de, no mínimo, 02 horas, excepcionalmente prorrogadas por até 30 (trinta) minutos.

§2º A duração das reuniões de colegiado passa a ser contada a partir do registro de seu início em ata.

§3º As reuniões contarão com um servidor técnico-administrativo que desempenhará o papel de secretário para a redação da ata. Na ausência desse, a secretaria da reunião será feita por professor designado pelo presidente da reunião de colegiado.

§4º. As reuniões de colegiado podem ser gravadas em áudio ou em vídeo. O conteúdo da gravação deve ficar arquivado na coordenação para consulta de conteúdo.

Art. 10. A pauta da reunião será organizada pela presidência do colegiado e apresentada no ato da convocação.

Parágrafo único. Sugestões de pauta de reunião podem ser apresentadas por qualquer membro do colegiado com antecedência.

Art. 11. As reuniões de colegiado devem ter *quórum* de maioria simples dos convocados (50%+1).

Art. 12. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência.

§1º. Toda justificativa deverá ser encaminhada ao colegiado na reunião para apreciação e aprovação.

§2º. Será encaminhado ao Departamento (ou equivalente) informação do membro do colegiado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas sem justificativa.

§3º. Cada membro terá direito a até 02(duas) faltas não justificadas.

Art. 13. O comparecimento às reuniões do colegiado de curso é obrigatório.

Art. 14. O colegiado de curso deliberará por maioria simples de votos.



Art. 15. A reunião do colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência da ordem;
- II. Falta de *quórum* para deliberações;
- III. Superação de ordem do dia.

Art. 16. Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO VII

DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES DE COLEGIADO

Art. 17. A condução das reuniões de colegiado se dará da seguinte forma:

- I. Leitura da pauta constante da ordem do dia.
- II. Informes.
- III. Avaliação da pauta constante na ordem do dia.
- IV. Após a leitura da pauta, o presidente do colegiado abre a discussão referente ao primeiro item da ordem do dia e assim sucessivamente até o fim da pauta.
- V. O que houver.

Art. 18. As reuniões de colegiado devem obedecer às seguintes regras:

- I. O Presidente da reunião de Colegiado deve conceder a palavra a quem solicitar.
- II. Após encerrada a discussão, o presidente do colegiado apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.
- III. Iniciado o processo de votação não serão permitidas manifestações.
- IV. O Plenário decide por maioria simples de votos.
- V. Em caso de empate, cabe ao presidente do colegiado emitir voto de qualidade.
- VI. Apurados os votos, o presidente do colegiado proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 19. O técnico-administrativo lotado na coordenação do curso é o responsável pelo registro das discussões e deliberações ocorridas na ordem do dia. Na ausência do técnico-administrativo, a responsabilidade por lavrar a ata cabe ao professor convidado pelo presidente da reunião de colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



Art. 20. O responsável por lavrar a ata tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para transcrever a ata.

Art. 21. Todos os membros do colegiado que participaram da reunião devem assinar a ata.

Art. 22. A ata deverá possuir modelo único, a ser definido pelo técnico-administrativo, e deve elencar resumida e claramente as ocorrências, deliberações e decisões ocorridas na reunião de colegiado.

Art. 23. A ata deve ser arquivada em local apropriado nas dependências da coordenação do curso por tempo indefinido e deve estar disponível para consulta pelos discentes e docentes do curso.

§1º É responsabilidade do técnico-administrativo zelar pela guarda da ata.

§2º. A ata original é de consulta pública, mas não pode ser retirada das dependências da coordenação de curso.

§3º. Cabe ao técnico-administrativo providenciar cópia da ata quando solicitado.

Art. 24. Qualquer membro do colegiado poderá pedir retificação de ata quando da sua discussão em reunião de colegiado.

Parágrafo único. A retificação da ata deverá ser reduzida a termo e ser apreciada em reunião de colegiado para avaliação e deliberação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento devem ser encaminhados ao Departamento competente.

Art. 26. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE

APROVADO na Reunião Ordinária de Colegiado de Curso de Letras-Português, Santana, em 13 de junho de 2019.